



CONTRATO Nº 042/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE
CULTURA E LET'S GIG SERVIÇOS DE
PRODUÇÃO CULTURAL E AGENCIAMENTO
LTDA.**

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, ente de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09, com sede na cidade de Rio das Ostras, Rio de Janeiro, na Av. Cristóvão Barcelos, 109 – Centro, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Cristiane Menezes Regis, brasileira, portadora da identidade nº 09473877-0 DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 023.344,687-70, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LET'S GIG SERVIÇOS DE PRODUÇÃO CULTURAL E AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.491.858/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta o Processo nº 184/2022, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com as respectivas normas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é efetivada diretamente com a empresa **LET'S GIG SERVIÇOS DE PRODUÇÃO CULTURAL E AGENCIAMENTO LTDA**, dispensando-se a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, nos termos do **Processo Administrativo nº 184/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **Espectáculo Musical – Rico Dalasam**, em apresentação na 14º Parada do Orgulho LGBTQIA+, que será realizado no Espaço Público Celso Jappour no dia 23/10/2022, com estrita observância a todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais constate neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO

O custo global do presente Contrato é de **R\$ 38.240,00 (trinta e oito mil duzentos e quarenta reais)**, empenhado pela FUNDAÇÃO em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Único

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Fundação Rio das Ostras de Cultura, através do Programa de Trabalho, Elemento da Despesa do Orçamento, abaixo especificado:

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br



Programa de Trabalho Nº: 13.392.0078.3.071
Elemento de Despesa Nº: 3.3.90.39.00.00.00
Nota de Empenho Nº: 288/2022
Emitida em: 14/10/2022
Valor R\$: 21.781,02

Programa de Trabalho Nº: 13.392.0078.3.071
Elemento de Despesa Nº: 3.3.90.39.00.00.00
Nota de Empenho Nº: 289/2022
Emitida em: 14/10/2022
Valor R\$: 500,00

Programa de Trabalho Nº: 13.392.0078.3.227
Elemento de Despesa Nº: 3.3.90.39.00.00.00
Nota de Empenho Nº: 290/2022
Emitida em: 14/10/2022
Valor R\$: 15.958,98

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste Contrato será de 15 (quinze dias), cuja vigência se dará após a data de início da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, após assinatura deste Instrumento.

Parágrafo Único

Caberá a CONTRATANTE solicitar a prorrogação à autoridade ou unidade competente, antes do término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Instrumento poderá ser modificado pela CONTRATANTE, sendo mantidas as demais Cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, na vigência deste Contrato, será o único responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o contrato, embora não previstas no presente instrumento, inclusive por todas as despesas de viagens aéreas e terrestres, hospedagens e alimentação dos artistas.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE, administração pública ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br



Parágrafo Segundo

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação ao CONTRATADO, sendo garantido a mesma, o direito de reter os créditos e valores em favor do CONTRATADO, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATADO é o único responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a FUNDAÇÃO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único

Os servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato serão Mariana Gomes Ribeiro, Assistente I, Matrícula: 257 inscrito no CPF nº 110.993.007-03 e Renata Cabral Pereira dos Santos, Assistente I, Matrícula: 252 inscrito no CPF nº 105.172.497-07, que deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado de forma global, pela FUNDAÇÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do show, de acordo com os serviços prestados, (descrito no Memorial Descritivo deste instrumento), conforme previsto no artigo 40, inciso XV, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93; sendo:

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá ser emitida em Real e com duas casas decimais.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo atraso no pagamento a CONTRATADA por mais de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis a CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.



Parágrafo Terceiro

O pagamento será efetuado através de transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Quarto

Efetuada o pagamento através de transferência bancária, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Quinto

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal do contrato, na Nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, acompanhada das certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas dos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Contribuição Social e FGTS.

I – O "atesto" da Nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentado pelo Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação das certidões pelo Contratada, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Sexto

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida neste contrato, que impeça a liquidação da despesa, a contagem do prazo fixado nesta Cláusula para o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contado da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Fundação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO inadimplente, total ou parcialmente, em relação às obrigações estipuladas no Contrato a ser firmado será aplicada pela CONTRATANTE, garantida a sua defesa prévia, as sanções legais, penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;



- b) Multa Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega do material e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- c) Multa** de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/1993.
- d) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão do contrato prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 80 da mencionada Lei.

Nas reincidências das infrações a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, ou qualquer outro inadimplemento pelo CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, implicará na imposição a ela das penalidades constantes na Lei.

Parágrafo Primeiro

A imposição das penalidades é de competência da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nestas cláusulas podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

As multas têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.



Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará ao CONTRATADO, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração Pública. A rescisão por qualquer causa não imputável ao CONTRATADO implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier a CONTRATANTE, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo ao CONTRATADO, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas o CONTRATADO poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade do CONTRATADO para licitar ou contratar com a Administração Pública Indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-offício".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas o CONTRATADO, bem como os das perdas e danos



e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Rio das Ostras, 17 de outubro de 2022.


Cristiane Menezes Regis

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA


Eduardo C. S. Porto

LET'S GIG SERVIÇOS DE PRODUÇÃO CULTURAL E AGENCIAMENTO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Gabriela Pompermayer Machado
CPF: 368.977.818-27

Nome: Mariana Gomes Ribeiro
CPF: 110993007-03